



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

AÇOUGUES, PEIXARIAS, ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES, que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos domingos, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios: a) As empresas se obrigam a comunicarem a convocação do empregado para o trabalho aos domingos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala e a sua correspondente folga na semana antecedente ou subsequente; b) Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados que trabalharem nos domingos, sem nenhum custo adicional; c) Os empregados que trabalharem nos dias de DOMINGOS, receberão a título de Ajuda de Custo a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para cada dia trabalhado (DOMINGO), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente. d) As empresas concederão aos seus empregados que trabalharem nos domingos vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional para os trabalhadores; e) O repouso semanal remunerado será no terceiro domingo, imediatamente após a laboração efetiva de 02 (dois) domingos anteriores, ou seja, aplicando-se o sistema 2x1 (dois domingos trabalhados para um de folga) ou 2x2 (dois domingos trabalhados por dois de folga), obedecendo aos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº. 11.603/2007; f) Os empregados que trabalharem aos domingos será aplicado o sistema de compensação de 6x1(seis dias trabalhados por um de folga). g) As horas excedentes a partir da oitava hora, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedada a sua utilização como banco de horas; h) Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos, concernente à frequência e horas trabalhadas, dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico e eletrônico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo Sindicato Profissional ou pela Auditoria Fiscal da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco quando solicitados; i) As empresas se obrigam a exibirem quando lhe for solicitado pelo sindicato profissional, os comprovantes de recolhimentos das contribuições no presente instrumento. j) Excepcionalmente quando o DOMINGO coincidir com o FERIADO, será aplicada as regras de pagamento da ajuda de custo estabelecidas na Cláusula 45 (Trab. Feriados), sendo assegurado a folga semanal (DSR) previamente estabelecida na escala de revezamento 6x1. Parágrafo Primeiro: As empresas convenientes que funcionarem aos Domingos sem o cumprimento de quaisquer das cláusulas procedimentos aqui estabelecidos para este sistema de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com o pagamento da multa no mesmo valor e nas condições da Cláusula 69ª (Multa por Descumprimento) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Segundo: A Ajuda de Custo acima mencionada, concedida nas condições e nos limites definidos



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

nesta Convenção Coletiva, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória. Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem em funcionar aos DOMINGOS, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL com até 30 dias de antecedência a realização ou optar por comunicação do calendário anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período, com desconto de 10% (dez por cento). Que a empresa deverá comprovar o recolhimento das CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS obreira do último exercício. Parágrafo Quarto: As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos aos DOMINGOS, deverão recolher mensalmente a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA em favor da entidade profissional, a qual deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente às aberturas dos estabelecimentos, sob pena de não o fazendo incorrerem multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, PIX CHAVE CNPJ: 69.901.924/0001-65, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE. TIPO/ VALOR R\$: Minimercado de 01 a 10 Empregados=R\$: 33,00; Mercadinho de 11 a 25 empregados=R\$: 50,00; Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados= R\$: 85,00; Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados= R\$:128,00; Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados=R\$:170,00 e Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados= R\$: 238,00. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS FERIADOS: Para abertura nos dias de Feriados, as empresas deverão obedecer aos seguintes critérios: a) Os empregados que trabalharem nos dias de FERIADOS, exceto os feriados da Cláusula 46ª (Abertura nos Feriados Especiais), receberão a título de ajuda de custo a importância de R\$: 50,00 (cinquenta reais), para cada dia trabalhado (FERIADO), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Convenção Coletiva, paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente. b) A compensação das folgas dos dias feriados, será concedida em dia útil, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS da data do feriado laborado, bem como, a folga a ser compensada será de um dia trabalhado por um dia de folga (1x1), exceto os feriados especiais especificados na cláusula 46º (Abertura nos Feriados Especiais) e quando coincidir no domingo se dará no regime de 6x1. c) Quando requisitado pelo SINDICATO PROFISSIONAL a(s) empresa(s) informarão, no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, a relação dos trabalhadores que laboraram naqueles feriados, juntamente com a comprovação das folgas que serão concedidas, sob pena de não serem renovadas as autorizações para os feriados seguintes. d) As empresas que vier(em) a funcionar



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

IRREGULARMENTE nos FERIADOS, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de trabalho nos dias de FERIADOS que não constem na Cláusula 47ª (Dia do Mercadeiro), as empresas deverão remunerar os EMPREGADOS e adotar os seguintes procedimentos junto ao SINDICATO PROFISSIONAL: Parágrafo Segundo: Após cada feriado trabalhado a empresa informará ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, a relação dos trabalhadores que laboraram naquele(s) feriado(s), juntamente com a comprovação das folgas que serão concedidas, sob pena de não serem renovadas as autorizações para os feriados seguintes. Parágrafo Terceiro: A Ajuda de Custo acima mencionada, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória. Parágrafo Quarto: As empresas que optarem em funcionar nos FERIADOS, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL com até 30 dias de antecedência a realização ou optar por comunicação do calendário anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período, com desconto de 10% (dez por cento). Que a empresa deverá comprovar o recolhimento das CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS obreira do último exercício. Parágrafo Quinto: Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no parágrafo anterior, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia. Parágrafo Sexto: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos FERIADOS, deverá (ão) recolher por feriado a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade profissional, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10 (dez) dias que anteceda ao feriado, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, PIX CHAVE CNPJ: 69.901.924/0001-65, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE. TIPO/VALOR R\$: Minimercado de 01 a 10 Empregados= R\$:14,00; Mercadinho de 11 a 25 empregados= R\$:21,00; Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados= R\$: 36,00; Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados= R\$:58,00; Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados= R\$:71,00 e Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados= R\$:99,00. Parágrafo Sétimo: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens



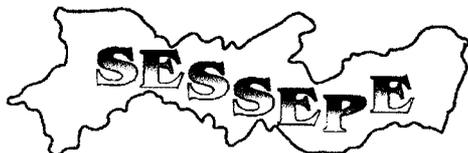
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, tendo como signatário a respectiva Entidade Profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS FERIADOS ESPECIAIS E SUAS ABERTURAS:** Para abertura nos Feriados Especiais a seguir relacionados, a(s) empresa(s) deverá (ão) obedecer aos seguintes critérios: **Parágrafo Primeiro: DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2024:** I. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no dia 1º de maio de 2024, deverão solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao SINDICATO PROFISSIONAL, não sendo necessária a realização de assembleia com os empregados para o assunto. Onde as empresas pagarão aos empregados uma Ajuda de Custo da seguinte forma: a) Ajuda de Custo no valor de R\$: 118,00 (cento e dezoito reais) sem a concessão de folga; b) Ajuda de Custo no valor de R\$: 60,00 (sessenta reais) com a concessão de folga. c) A compensação da folga do feriado do dia 1º de maio de 2024 será concedida em dia útil, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após o feriado laborado. A folga a ser compensada será de 01 (um) dia, com base na alínea "b". **Parágrafo Segundo: DIA 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2023 E 01(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2024:** I. Estabelecem as partes celebrantes, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2023 e 01(primeiro) de janeiro de 2024, deverão solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato PROFISSIONAL não sendo necessária à realização de assembleia com os trabalhadores para o assunto. Onde as empresas pagarão aos trabalhadores uma ajuda de custo da seguinte forma: a) Ajuda de Custo no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) sem concessão de folga. **Parágrafo Terceiro:** A Ajuda de Custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória; **Parágrafo Quarto:** As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos FERIADOS dos dias: 25 de dezembro de 2023, 1º de janeiro de 2024 e 1º de maio de 2024, deverá (ão) recolher nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** (Cláusula 45ª § 6º), a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias ao referido feriado, através de depósito ou boleto bancário em uma das seguintes contas: Caixa Econômica Federal - Agência 1294-3 - c/c 0357-0 ou Banco do Brasil - Agência: 1850-3 - c/c 54549-x, PIX CHAVE CNPJ: 69.901.924/0001-65, através de boleto bancário ou efetuar o pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional. **Parágrafo Quinto:** Caso as empresas ora acordantes, pretendam funcionar nos FERIADOS dos dias 25 DE DEZEMBRO DE 2023, 1º DE JANEIRO DE 2024 e 1º DE MAIO DE 2024, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL com até 30 dias de antecedência à realização do mesmo. As empresas deverão comprovar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

NEGOCIAL ADMINISTRATIVA Obreira do último exercício do ano anterior. Parágrafo Sexto: Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no parágrafo anterior, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia. Parágrafo Sétimo: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** pela Entidade Profissional. Parágrafo Oitavo: As empresas que pretendam funcionar nas aludidas datas, deverão comunicar e apresentar a **ESCALA** dos empregados que irão trabalhar, com antecedência de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional. Ficando ainda estabelecido que o mesmo empregado só poderá trabalhar em um desses dias, ou seja, vetado o trabalho simultâneo nos dias 25/12/2023 e 01/01/2024. Como também as empresas deverão comprovar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** Obreira do último exercício do ano anterior. Parágrafo Nono: Caso as empresas funcionem **IRREGULARMENTE** nos **FERIADOS DOS DIAS: 25 DE DEZEMBRO DE 2023, 1º DE JANEIRO DE 2024 e 1º DE MAIO DE 2024**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - "DIA DOS MERCADEIROS"**: Os estabelecimentos comerciais vinculados à categoria econômica, **NÃO FUNCIONARÃO**, na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2023, qual seja: dia 16 de outubro de 2023, exceto os setores essenciais, específicos, desde que solicitados ao Sindicato Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADOÇÃO DE MENORES**: Considerando o disposto na Lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, especificamente em relação aos Artigos 2º, 3º e 4º, ficam assegurados à mãe adotiva o salário maternidade e a licença maternidade, bem como, garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo empregador, mediante o competente documento legal. Parágrafo Primeiro: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação: a) Adoção ou guarda judicial de crianças até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias; b) Adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias; c) Adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias; d) A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião. Parágrafo Segundo: No caso das seguradas da Previdência Social adotante, a alíquota para o custeio das despesas decorrentes desta Lei será a mesma que custeia as seguradas gestantes, dispostas no inciso I do art. 22 da



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO POR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: O empregado que durante o período aquisitivo de férias tiver deferido benefício previdenciário, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, terá assegurado para efeito de férias e 13º salário o período efetivamente trabalhado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL PARA DESCANSO E REFEIÇÃO: Serão mantidas pelas empresas, em seus estabelecimentos com mais de 70 (setenta) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir o descanso regularmente. Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no "caput" desta cláusula as empresas que fornecem tickets refeição/alimentação aos empregados. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI GRATUITOS: As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes quando por elas exigidos na prestação do serviço, obrigando-se a sua devolução nos casos de afastamento de suas atividades na empresa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: Conforme estabelece o item 5.38.1, da Norma Regulamentadora nº. 05, do Ministério da Economia, a empresa estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional. Parágrafo Único: A comunicação dar-se-á no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a inscrição dos candidatos, para a entidade conveniente profissional. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: Fica convencionado que as empresas deverão desenvolver atividades através de campanhas informativas e preventivas sobre doenças profissionais, e no cumprimento das Normas Regulamentadoras. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS: As empresas se obrigam a realizar os exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e exame demissional constante na NR nº: 07, em seus empregados, bem como, custear despesas com locomoção para realização dos aludidos exames. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS: Os atestados médicos fornecidos pelo INSS, Clínicas conveniadas, Médicos conveniados pelo Sindicato Profissional, não poderão ser recusados pelas empresas, desde que preencha as exigências da legislação previdenciária em vigor, ressalvados os casos em que a empresa mantenha serviço médico próprio ou clínicas conveniadas. Parágrafo Único: Eventuais licenças médicas fornecidas pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S, só poderão ser acolhidas, desde que sejam abonadas pelos médicos do serviço próprio da empresa ou clínicas conveniadas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MÉDICA: É expressamente vedada a anotação de licença médica na CTPS do empregado, quando a licença for inferior ou igual a 15 (quinze) dias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENÇA NO LOCAL DO TRABALHO: A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará, com urgência, um transporte para levar o mesmo até o local onde será atendido, bem como, comunicará o fato aos familiares do